



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 636/2006

Súmula: Institui o Plantão Médico no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plantão Médico no Município de Candói, da seguinte forma:

I - Plantão com 12 horas de Segunda a Sexta-Feira das 19:00 às 07:00 horas, Valor R\$ 300,00 por Plantão.

II - Plantão com 24 horas no Final de Semana: Sábado e Domingo das 07:00 às 07:00, Valor R\$ 600,00 por Plantão.

Art. 2º. - O Cronograma de horário do plantão médico será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Poderão fazer plantões médicos do Município apenas os agentes públicos cuja carga horária seja inferior a 40 horas semanais.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de março de 2006.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO PARANAENSE
Nº 1812 de 09/03/06
Resp LUCIANG DA LUZ





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 637/2006

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, com a finalidade de instalar no âmbito do Município de Candói uma Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade que possibilitará o acesso às informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio especificado no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a cada 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de março de 2006.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAVA

Nº 1811 de 08/03/06

Resp LUCIANE DA LUZ

